



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420-000 -
Agrolândia/SC Fone/Fax (47) 3534-4212 -
www.agrolandia.sc.gov.br



PARECER Nº 44/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, subscrito por sua Secretária Interina, Sra. Josiane Reiner, com a finalidade de contratar serviços de segurança desarmada e combate a incêndio para o Baile de Escolha da Rainha e Princesas da XXXIII FECOL, que realizar-se-á em 13/05/2023.

Relatório

O pedido descrito no item “Assunto” tem como justificativa para contratação por dispensa de licitação a seguinte:

AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE AGROLÂNDIA/SC

JUSTIFICATIVA

Solicito contratação de empresa especializada nos serviços de segurança desarmada e combate a incêndio para o Baile de Escolha da Rainha e Princesas da XXXIII FECOL, que realizar-se-á em 13/05/2023.

Tendo ciência de que não há tempo hábil para realização do devido processo licitatório, conforme informado pelo próprio setor responsável, solicito que seja realizada contratação por dispensa de licitação, uma vez que o evento é uma tradição de grande importância para a cultura do município.

Esclareço, ainda, que a razão de a secretaria responsável não ter encaminhado o devido processo licitatório com antecedência se deve ao fato de a mesma ter passado a existir somente este ano e ainda estar se estruturando. Ademais, vale mencionar que a aplicação da Lei Federal nº 14.133 limitou consideravelmente os procedimentos relativos a contratações públicas e todas as secretarias estão aguardando maiores orientações da parte do setor de licitações.

Agrolândia, 18 de abril de 2023.

Josiane Cristina Silva Reiner
Secretária Interina de Desenvolvimento Cultural e do Desporto

O pedido de contratação vem acompanhado dos seguintes documentos:

- **Justificativa da contratação;**
- **Requisição ao Compras;**
- **Certidão Negativa de débito trabalhista;**
- **Certidão Negativa de Débito Municipal (Blumenau)**
- **Certidão de Regularidade de FGTS;**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Federais;**
- **3 (três) orçamentos.**

Emito o seguinte parecer.

A possibilidade jurídica da presente contratação, via dispensa de licitação encontra guarida no seguinte dispositivo da Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

Desta feita, atentando-se aos limites legais de contratação direta via dispensa de licitação, entendo que é possível tal modalidade de contratação para o caso em apreço.

Contudo, para a Administração Pública realizar a compra direta (seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação), deve ocorrer procedimento formal adequado, no qual a Lei de Licitações **exige o cumprimento dos seguintes requisitos:**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

In casu, entendo que o procedimento não está acompanhado dos documentos atinentes aos incisos IV, V, VI, VII, VIII, vejamos:

Item IV – refere-se à documentação contábil que demonstre haver previsão orçamentária para tal despesa;

Item V- Documentação que comprova a qualificação profissional da empresa para realizar o serviço objeto da contratação;

Item VI – Os orçamentos acostados ao procedimento não possuem informações mínimas das empresas/pessoas físicas, tais como o “nome do responsável”, papel timbrado etc.

Desta feita, para que seja possível a referida contratação, MANIFESTO-ME OPINATIVAMENTE pela complementação documental dos itens acima descritos.

Por fim, **ressalto que todo processo de dispensa de licitação deve ser instaurado pela Comissão de Licitação, devendo ser devidamente autuado, com numeração própria, folhas numeradas e, além de conter parecer jurídico, deve ser submetido à análise da referida Comissão e Controle Interno.**

S.M.J. este é o parecer.

Agrolândia/SC, 01 de maio de 2023.


MANUELA EMÍLIA DE ARRUDA AREND VOELZ
OAB/SC 25.925